

Os processos de violações ético-disciplinares no Conselho Regional de Serviço Social do Paraná

The processes of ethical-disciplinary violations in the Social Work Regional Council in Paraná

Rosane Mirales*

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar o processamento e os resultados dos processos de denúncias de violação ética do Conselho Regional de Serviço Social no Paraná (CRESS PR), do período de 2008 a 2012. O pressuposto é que os conflitos de natureza ética na profissão dos(as) assistentes sociais são expressões das formas como a sociedade se reproduz. Foi realizada pesquisa documental nos processos éticos concluídos e arquivados, com parecer favorável de ética em pesquisa. Apresentam-se o território e a instituição destinatária da denúncia; a quantidade de processos; os espaços ocupacionais e institucionais as quais se vinculam os(as) assistentes sociais denunciados(as); os artigos do Código de Ética presentes nos processos; e os resultados a que chegaram os julgamentos de primeira e de segunda instâncias. Conclui-se os conflitos éticos se configuram como parte da reprodução das relações sociais, em que forças políticas e interesses expressam aproximações aos projetos societários presentes nas organizações institucionais.

Palavras-chave: assistente social; ética; reprodução; serviço social; violação.

Abstract: This paper aims to analyze the processing and results of ethical violation processes of the Social Work Regional Council in Paraná (CRESS PR), from 2008 to 2012. The assumption is that conflicts of an ethical nature in the profession of social workers are expressions of the ways in which society reproduces itself. Documentary research was carried out in the completed and archived ethical processes, with a favorable opinion on research ethics. The territory and institution receiving the complaint are presented, as well as: the number of processes; the occupational and institutional spaces to which the denounced social workers are linked; the articles of the Code of Ethics present in the processes; and the results reached by the first and second instance judgments. In conclusion, ethical conflicts are configured as part of social relations reproduction, in which political forces and interests express approaches to societal projects present in institutional organizations.

Keywords: social worker; ethics; reproduction; social work; violation.

Recebido em 11/05/2022. Aceito em 20/03/2023

* Assistente social pela Universidade Estadual de Londrina; Doutora em Serviço Social e Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente de Serviço Social na Universidade Estadual do Oeste Paraná - Unioeste. E-mail: mirales_ro@hotmail.com



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar o processamento e os resultados dos processos de denúncias de violação ética concluídos e arquivados do Conselho Regional de Serviço Social no Paraná (CRESS PR), no período de 2008 a 2012. Do ponto de vista teórico-metodológico, busca-se contribuir com o debate sobre ética e Serviço Social, da perspectiva de que os conflitos de natureza ética na profissão dos assistentes sociais são expressões das formas como a sociedade se reproduz. A análise recai, por meio de abstrações, sobre os conteúdos quantitativos que foram coletados e sistematizados em pesquisa documental dos processos de violação ético-disciplinar ou processos de denúncias de violações éticas (doravante processos éticos), concluídos e arquivados no CRESS PR, no período de 2008 a 2012.¹

Os dados coletados dos processos éticos serão apresentados ano a ano: quando houve (ex officio) uma *instituição destinatária* do registro da denúncia; a *quantidade* de processos; as *espaços ocupacionais e institucionais* as quais se vinculam os(as) assistentes sociais que foram denunciados(as); e os resultados a que chegaram as apurações das denúncias éticas nos *juizamentos* de primeira e de segunda instâncias. O *território* de onde partiram as denúncias e o número de vezes que os artigos do CE foram apontados nos Relatórios Finais da Comissão de Instrução (CI) estarão apresentados de forma agregada. Neste texto, serão destacados alguns dos aspectos observados nesta sistematização.

A pesquisa que gerou este artigo se realizou entre 2018 e 2022 e teve o objetivo de “conhecer e analisar a dinâmica de tramitação institucional que se estabelece em torno das denúncias de infrações ético-profissionais e sistematizar informações presentes nos Processos de Denúncias de Infração Ética, que foram concluídos e arquivados, no período de vigência do atual Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social”.

Cabe situar as duas comissões permanentes que compõem o complexo sistema organizativo em torno da vigilância ética no Serviço Social: a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) e a Comissão Permanente de Ética. Vale destacar, embora tenham similaridades na ação, no que diz respeito aos pressupostos que as orientam, as duas comissões têm organização própria e dinâmicas bastante diferenciadas, sem um contato de rotina no encaminhamento das atividades entre ambas.

Um dos resultados da pesquisa foi a análise realizada e apresentada em outros artigos, sobre a forma como se processam as denúncias de violações éticas, norteadas por procedimentos discutidos e deliberados nas instâncias institucionais previstas, como o Código Processual de Ética (CFESS, 2013), que asseguram a democratização dos processos éticos e a garantia do direito de defesa e do contraditório. Em linhas gerais, o CRESS recebe a denúncia e tem atribuição de julgar em primeira instância. Para isso, conta com a Comissão Permanente de Ética que formula Parecer, indicando a pertinência ou não de seu processamento e os possíveis artigos do CE que, em caso de confirmação, foram violados. Uma vez acatado o Parecer pelo Conselho Pleno do CRESS é criada a CI, composta por assistentes sociais não diretores e/ou trabalhadores do Conselho, com a atribuição de dar seguimento ao processo, o que conta com assessoria jurídica. A CI formula o Relatório Final com o parecer indicativo de comprovação ou não de violação ética para o julgamento realizado pelo Conselho Pleno do CRESS, em caso de violação, os artigos do CE que foram

¹ O projeto de pesquisa “Dinâmica do processamento de denúncias de infração ética no Conselho Regional de Serviço Social/11ª Região – Paraná (CRESS PR) – continuidade” teve a coordenação da autora do artigo. Contou com Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIOESTE CAAE nº: 02347618.2.0000.0107. Número do Parecer: 4.875.450. Agradecimentos à UNIOESTE e ao CRESS PR.

infringidos e propõe a pena. Após o julgamento, em caso de ser julgado procedente a denúncia de violação, ocorrem as administrações necessárias para a aplicação da pena. Cabe ainda recurso de segunda instância ao Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. No caso de ocorrer recurso, o Conselho Pleno do CFESS defere ou não a solicitação, tendo por base um relatório apresentado pela relatoria nomeada (um(a) diretor(a) do Conselho). O julgamento do CFESS pode manter ou reformar a decisão do julgamento realizado pelo CRESS. Em seguida, o processo ético retorna ao CRESS para as administrações necessárias. O CRESS e o CFESS contam com assessoria jurídica.

A metodologia adotada pela pesquisa contou com uma série de atividades de cunho teórico como o aprofundamento do referencial teórico adotado no projeto e empírico, por meio da realização de entrevistas e análise documental. As entrevistas foram realizadas com componentes da Comissão Permanente de Ética do CRESS PR no período de 1993 a 2007 (MIRALES, 2022b) e a pesquisa documental voltou-se aos processos de denúncias de infrações éticas, concluídos e arquivados, no período do atual CE. A capacidade de realização da investigação nos documentos e o tempo disponível de permanência em Curitiba, onde se localiza a sede do CRESS PR e permanece o material sigiloso², nortearam a definição dos períodos de leitura dos processos éticos, que contou com roteiro guia, posterior sistematização dos dados gerados e apresentação de relatórios.

O primeiro bloco de processos éticos verificados ocorreu em 2019 e abarcou o período entre 1993 e 2007 (MIRALES, 2021); já o segundo, realizado em 2021, envolveu os processos de 2008 a 2012; e o último, realizado em janeiro de 2021, abrangeu o período de 2013 a 2018. Ao final da realização de cada uma das etapas dessa investigação, os dados foram sistematizados, analisados e apresentados em artigos, visando dar-lhes publicidade. A análise realizada à luz do referencial teórico adotado e construído como processo inerente à pesquisa.

No mesmo contexto de realização da investigação empírica (pesquisa documental), foram realizados levantamentos e revisões bibliográficas de obras publicadas por autores do Serviço Social sobre ética (MIRALES, 2022a) e reprodução social; e a (re)leitura de partes da obra de G. Lukács, filósofo da tradição marxiana, sem o qual não se entende a concepção de ética e a direção do projeto ético-político no Serviço Social no Brasil. Essa revisão bibliográfica, a leitura e o fichamento de textos contribuíram para a análise dos dados gerados na pesquisa documental. Neste texto, apresentam-se reflexões sobre a reprodução social, visando demonstrar perspectivas adotadas por autores do Serviço Social em duas obras que abrangem o tema e, ao mesmo tempo, referenciar as buscas de análises sobre os conteúdos dos processos éticos.

Essas atividades de verificação documental exigiram o deslocamento até Curitiba, para a sede do CRESS PR, onde se encontram os arquivos dos processos éticos, o que pressupôs a administração do projeto de pesquisa junto à Pró-reitoria de Pesquisa da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e ao Comitê de Ética em Pesquisa da mesma Universidade e a construção do cronograma junto as duas instituições – na universidade, para organização das demais atividades, e no CRESS PR, para preparação do material e da sala que foi usada no período de permanência para realização das leituras.

Conforme apontou Barroco (2010), nos anos 1990, a popularização ocorrida da questão ética atingia a vida cotidiana, e isso foi coincidente com a época em que a opção neoliberal colocava

² O sigilo implica numa importante dimensão do exercício profissional do(a) assistente social, previsto em documentos fundamentais da área como o CE, o Código Processual de Ética e outras regulamentações do CFESS. Há previsão de exceção de restrição de acesso ao processo ético, às(aos) advogadas(os) procuradores das partes envolvidas. O acesso aos processos éticos concluídos e arquivados para a pesquisa, implicaram na autorização do Conselho Regional, no cadastro do projeto em Comitê de Ética em Pesquisa e na adoção do sigilo na exposição de informações dos sujeitos envolvidos.

questões de ordem teórico-metodológicas e ético-políticas, situando dificuldades na viabilização do compromisso profissional com os novos valores éticos, assumidos no CE vigente.

Este CE, enquanto expressão de escolhas coletivas de assistentes sociais, explicita a concepção de ética concreta, como aquela que será capaz de materializar escolhas. Quando a ética é tomada como concreta, ela é ação consciente. Portanto, os valores expressos pelo CE dos(as) assistentes sociais no Brasil não aspiram aos valores da sociabilidade burguesa, projetando a profissão para o mesmo projeto societário da classe operária/proletariada/trabalhadora, em que o ser social poderá e deverá se emancipar. Tal projeto só pode ser um projeto revolucionário que supere o modo de produção capitalista, pois a sociabilidade burguesa caminha em sentido que desfavorece a perspectiva apontada nessa direção social, e o Serviço Social agrega esforços a de outras forças sociais comuns em torno de um projeto societário. Também é nesse sentido que a escolha do tema reprodução social para a análise dos dados sobre os processos éticos ganha sentido: em meio ao neoliberalismo, que destrói as formas coletivas de sociabilidade, impactadas pela mudança no trabalho, o projeto ético-político do Serviço Social se firmou.

ELEMENTOS SOBRE A REPRODUÇÃO SOCIAL E O COTIDIANO

A obra de Carvalho e Yamamoto³ (2011), amplamente reconhecida e debatida pelos(as) assistentes sociais, entidades que os(as) representam, bem como a própria Yamamoto, constitui-se em um marco na busca pela renovação teórico-metodológica e ético-política no Serviço Social. Em seus conteúdos, encontram-se os argumentos necessários para um roteiro de estudos sobre a reprodução das relações sociais – tema absolutamente vigoroso porque implica a compreensão dos mecanismos de reprodução das formas de sociabilidade.

Na primeira parte da obra, no primeiro capítulo: *Uma Concepção Teórica da Reprodução das Relações Sociais*, os autores recuperam elementos fundamentais, para tecer argumentos que favoreçam demonstrar: “[...] como o Serviço Social se situa na reprodução das relações sociais [...]” (CARVALHO; IAMAMOTO, 2011, p. 77, grifo dos autores) e afirmam que:

[...] a reprodução das relações sociais é a reprodução da totalidade do processo social, a reprodução de determinado modo de vida (nota de rodapé) que envolve o cotidiano da vida em sociedade: o modo de viver e de trabalhar, de forma socialmente determinada, dos indivíduos em sociedade. Envolve a reprodução do modo de produção [...] (CARVALHO; IAMAMOTO, 2011, p. 79).

Ao percorrem os conteúdos da tradição marxiana, os autores demonstram como, no capitalismo, a mercadoria e seus processos de mistificação configuram a relação social do capital e como “[...] o Serviço Social, como instituição componente da organização da sociedade, não pode fugir a essa realidade.” (CARVALHO; IAMAMOTO, 2011, p. 81), explicando-se no processo de reprodução das relações sociais e das organizações institucionais a que se vincula. Com isso, os autores demonstram que a atividade do assistente social não se encerra em si mesma.

³ Na introdução da obra se encontram as informações sobre o Projeto de Pesquisa “História do Serviço Social na América Latina, desenvolvido pelo Centro Latino-Americano de Trabalho Social” (CARVALHO; IAMAMOTO 2011, p. 19), o qual resultou em algumas publicações, entre estas, a de Carvalho e Yamamoto (2011, p. 30): “Coube a Marilda V. Yamamoto redigir a primeira parte e a Raul de Carvalho a Análise Histórica do Serviço Social no Brasil. A Introdução e Conclusão foram elaboradas por ambos os autores.”. Neste artigo, manteve-se o plural de autoria, o que não suprime o reconhecimento dessa informação. A primeira edição foi em 1982. Nas citações diretas, serão indicadas as notas de rodapé do texto original, sem mencioná-las.

Seguindo o desenvolvimento da obra em discussão, a profissão dos(as) assistentes sociais emergiu no contexto da totalidade das relações sociais, para potencializar as suas buscas de reprodução social: “[...] à medida que avança o desenvolvimento das forças produtivas, da divisão do trabalho e a sua conseqüente potenciação, modificam-se as formas e o grau de exploração da força de trabalho.” (CARVALHO; IAMAMOTO, 2011, p. 85), a qual depende de “[...] uma gama de atividades, que não sendo diretamente produtivas, são indispensáveis ou facilitadoras do movimento do capital.” (CARVALHO; IAMAMOTO, 2011, p. 93).

Assim sendo, considera-se que os(as) assistentes sociais, em seu cotidiano, devem reconhecer que ao se assalariar participam, de forma ambígua, do processo de reprodução das classes sociais, seja difundindo a ideologia dominante e dando reforço aos elevados níveis de produtividade do trabalho, seja/e favorecendo a reprodução da força de trabalho e colaborando com a manutenção de condições subsidiárias à sobrevivência dos trabalhadores e operários. Nessa unidade contraditória se firma o projeto ético-político do Serviço Social, em uma direção social que aponta as suas forças políticas em buscas de unidades com os movimentos sociais e políticos que visam superar a relação social do capital.

A afirmação reconhece em seguida que “[...] O cotidiano é o ‘solo’ da produção e reprodução das relações sociais [...]” (CARVALHO; IAMAMOTO, 2011, p. 123, nota de rodapé), onde se situa a atuação do assistente social e, por isso, a necessidade de uma visão crítica que favoreça ultrapassar as aparências das relações cotidianas para desvendar as formas históricas nelas contidas. Isso explica por que o Serviço Social é uma profissão interventiva na realidade social e se constitui também como área de conhecimento, pois isso requer a incorporação de conteúdos teórico-metodológicos adequados, para, na contradição que exerce, superar os traços de missionarismo e voluntarismo, se constituir como uma habilidade profissional e contribuir com um projeto societário que visa à emancipação do ser em sociedade.

No desenvolvimento da perspectiva de ruptura com o conservadorismo, com o qual esta obra contribuiu, o Serviço Social se firmou, possibilitando o fortalecimento de um projeto ético-político e o crescimento, inclusive da produção acadêmica e intelectual. Diante disso, selecionou-se a obra de Matos (2013) para demonstrar como os elementos indicados na abordagem de Carvalho e Iamamoto (2011) se desdobraram, inclusive abrangendo outros temas, visto que os fundamentos explicativos do Serviço Social, do ponto de vista teórico-metodológico e brevemente situados aqui, ao buscarem o mesmo referencial, ancoram-se em aspectos da produção e reprodução da relação social do capital.

O entendimento da obra de Matos (2013) requer considerar as conquistas realizadas pelo Serviço Social no Brasil nos anos 1990, demonstradas pelo movimento político da categoria de assistentes sociais, que redundou na reformulação da Lei que regulamenta a profissão, do Código de Ética do(a) Assistente Social e na formulação das Diretrizes Curriculares e que serão apresentadas em seguida.

No capítulo dois, *Cotidiano e Ética no Exercício Profissional dos Assistentes Sociais nos Serviços de Saúde* (MATOS, 2013), percebe-se a densidade incorporada pela construção da profissão, na perspectiva indicada na obra de Carvalho e Iamamoto (2011) e fortalecida, por exemplo, com as obras de Barroco (2010, 2008), que expressam o conjunto da consistência que o debate sobre ética e Serviço Social adquiriram, os quais estão demonstrados no Código de Ética vigente. Nesse sentido, Matos (2013) recuperou as reflexões sobre ética nos fundamentos ontológicos do ser social, demonstrando a centralidade do trabalho na ultrapassagem das esferas da vida natureza para a social, e o desenvolvimento das faculdades do homem a partir do gesto inicial da transformação

da natureza em busca de respostas às suas necessidades, o que favoreceu o seu desenvolvimento e de instrumentos de trabalho.

Portanto, no exercício de sua capacidade do por teleológico, o homem, por meio de uma construção mental, inicia a escolha da matéria que pretende transformar e por quais meios (MATOS, 2013, p. 74), o que leva, então, à materialização de uma ação por meio do trabalho, o que modifica o meio e, ao mesmo tempo, o sujeito da ação. Nesse processo de escolhas gerados com o por teleológico, o homem exercita sua liberdade: “É ainda na riqueza possibilitada pelo trabalho que o homem pode exercer a sua liberdade, pois somente neste [trabalho] é que esse ser passa a realizar escolhas. Ao transformar a natureza o homem escolhe caminhos, elege um ou outro.” (MATOS, 2013, p. 76).

Nesse entendimento, a liberdade é uma possibilidade concreta e histórica, situada como práxis humana, ou seja, humano-genérica e consciente. Com o desenvolvimento histórico e dos modos de produção, a humanidade abstrai de si próprio essa riqueza gerada pelo trabalho, acentuada pelos mecanismos de mistificação que as relações do capital impõem. No desenvolvimento das relações sociais, a divisão do trabalho e as formas de apropriação econômico-social distinguem os períodos da história, como a superação das formas de cooperação a partir da produção de excedentes e que gerou na antiguidade a escravidão. Forma essa superada pelo feudalismo que, em suas contradições internas, favoreceu o desenvolvimento da sua superação para o modo de produção capitalista.

É no capitalismo que a mercadoria se objetiva, inclusive reconfigurando a divisão social do trabalho e assegurando “[...] que a força de trabalho se transforma em mais uma mercadoria a ser comprada pelos proprietários dos meios de produção, donde, logicamente, o que é produzido visa constituir valor de troca e não apenas valor de uso.” (MATOS, 2013, p. 80-81).

Esse processo redundando no acirramento do aperfeiçoamento da mais-valia – trabalho que não é incorporado ao salário –, favorecendo o afastamento de quem realiza o trabalho do produto gerado. Isso é o que se denomina alienação e reificação, pois, de componente ontológico fundamental na realização do ser social, o trabalho passa ser fonte de estranhamento do homem sobre si próprio. Aqui se volta então, ao “solo”, acima indicado por Carvalho e Yamamoto (2011), o cotidiano, onde se realiza a produção e a reprodução das relações sociais: “A reflexão crítica do cotidiano é realizada quando o indivíduo se eleva da sua singularidade ao humano genérico. Este processo se dá por meio da suspensão das atividades que o indivíduo desenvolve no cotidiano.” (MATOS, 2013, p. 85)⁴.

Esse é o contexto teórico-metodológico e histórico construído por Matos (2013, p. 87), para inserir o debate sobre moral e ética: “[...] a abordagem da moral como objetivação privilegiada para a suspensão da cotidianidade [...] como a moral pode propiciar a suspensão da vida cotidiana e possibilitar a interligação ente a singularidade do indivíduo e o humano genérico.”⁵

Para os objetivos do artigo, considera-se suficiente apresentar essas duas obras, o que não suprime o reconhecimento da necessidade de aprofundamento dos conteúdos ontológicos dos processos de reprodução – atividade considerada fundamental do mesmo projeto de pesquisa em andamento.

⁴ Cf. HELLER, Á. **Sociología de la vida cotidiana**. Trad. José F. Ivars y Enric P. Nadal. Barcelona: Ediciones Península, 2002 e HELLER, A. **O cotidiano e a história**. Trad. Carlos N. Coutinho e Leandro Konder. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

⁵ Encontra-se um dilema na tradução, para se referir ao ser humano genérico, uma vez os autores utilizam “generalidade”, “genericidade” ou “generidade”. Quando emitida nossa opinião, adotou-se “ser genérico” e “forma genérica”.

Em seguida, serão apresentados alguns elementos da trajetória de renovação ética no Serviço Social.

A RENOVAÇÃO ÉTICA NO SERVIÇO SOCIAL

A apropriação do referencial teórico-metodológico crítico no Serviço Social foi demarcada pelo traço histórico de ampliação do debate sobre os fundamentos da ética e a reflexão sobre as formas de sua realização no cotidiano profissional.

A análise sobre o desenvolvimento dos pressupostos da ética e dos direitos humanos no Serviço Social evidencia alguns mecanismos de sua objetivação. A formulação do CE foi norteadada pela definição de princípios valorativos, os quais indicam a escolha por um projeto societário, o que distancia a concepção de ética tão somente como o estudo da moral⁶.

A abordagem ou dimensão ético-política na profissão passou ser compreendida como um pressuposto teórico/prático, um elemento constitutivo da atividade prática consciente. Portanto, a dimensão ética passou a nortear as entidades de representação dos(as) assistentes sociais como um eixo nos principais fóruns de deliberação e nos maiores eventos da área.

Nos contextos curriculares da formação profissional, a disciplina que aborda o tema foi proposta nas diretrizes curriculares formuladas pela categoria dos assistentes sociais e as unidades de formação (ABESS/CEDEPS, 1996), na perspectiva dos fundamentos ontológicos do ser social e em uma abordagem interdisciplinar, uma vez que está presente no conteúdo das várias disciplinas que compõem a grade curricular, sendo uma delas o estágio. Ainda, ampliaram-se as pesquisas sobre ética e Serviço Social, em variadas abordagens temáticas que envolvem o cotidiano profissional.

O processamento das denúncias de infrações éticas ganhou um formato adequado, seguindo os pressupostos do direito processual e mediante o acúmulo que o debate adquiriu no CFESS e nos fóruns diferenciados que envolvem a questão, aumentando as regulamentações necessárias que lhe dão suporte para realização nos variados Conselhos Regionais que compõem em conjunto ao Conselho Federal e as demais entidades de representação estudantil e de assistentes sociais – o Conjunto CFESS/CRESS.

Um dos eixos agregadores do debate sobre a renovação ética no Serviço Social teve como ponto de partida as necessidades da fiscalização profissional e a investigação realizada com os processos éticos no CRESS PR vem demonstrando que continua sendo. Com isso, quer-se dizer ser possível observar, na leitura dos processos éticos, o fortalecimento da organização institucional em torno dessa questão. Entretanto, a relação direta com a realidade social continua a ser feita, em grande medida, pela COFI, que, como um radar, vem sendo capaz de acompanhar os impactos das mudanças societárias na dinâmica do cotidiano do exercício profissional dos(as) assistentes sociais.

⁶ Na tradição teórico-crítica, moral pode ser entendida como os costumes que regem a vida em sociedade, sendo muitos deles herdados nas formas de socialização primeira, nas instituições de convivência como família, escola, igreja e levam ao posicionamento para responder ao cotidiano. Muitas vezes, a moral cumpre a função ideológica, por meio de mecanismos socioculturais, na reprodução de valores que são aceitos culturalmente, como “vantagem imediata para sociedade” (LUKÁCS, 2015, p. 177). O sujeito ético decide com autonomia e autenticidade, transpondo o singular ao universal, exercitando permanentemente como um ser social a sua genericidade. A reflexão ética, nesse sentido, pode levar ao questionamento da moral, pois é o exercício permanente da crítica da vida cotidiana (BARROCO, 2008, 2010; MATOS, 2013). “Impossível colocar-se o ético sem adicionar condição do mundo [...]” (LUKÁCS, 2015, p. 193).

O atual estágio do desenvolvimento da sociabilidade burguesa, a particularidade da formação sócio-histórica brasileira (BONFIM, 2015) e latino-americana, demarcada por períodos de ditadura e, nas últimas décadas, pelo neoliberalismo, contribuem para o predomínio de uma moralidade regressiva nos tempos presentes. Por se constituir na mesma dinâmica da realidade social, essa regressividade cultural recai, inclusive, sobre as profissões.

Diante das relações sociais que determinam as profissões na divisão sociotécnica do trabalho e na particularidade brasileira, em um pressuposto ético de escolha por um projeto societário, a trajetória sócio-histórica do Serviço Social consolidou um espaço de resistência, fazendo com que esta seja a única profissão no país, que menciona em seu código de ética a necessidade da superação da alienada sociabilidade capitalista (LESSA, 2012).

As condições objetivas da sociabilidade burguesa não apresentam condições para os seres sociais, que estão distantes do produto derivado de seu próprio trabalho⁷, e, portanto, suscetíveis à alienação que o modo de produção reproduz, sustentados pela premência das respostas imediatas que cada um tem que dar no cotidiano de suas vivências (MATOS, 2013). Nos mecanismos que influenciam a reprodução da vida social contemporânea, a objetivação realizada nas condições da formação e do exercício profissional deve ser considerada ao se referir às escolhas ético-políticas do sujeito ético.

As pesquisas da área apontam que o projeto profissional construído ao longo das últimas décadas apresenta concretamente desafios em sua continuidade, devido à repercussão das mudanças ocorridas no trabalho, e que na situação do Serviço Social se torna evidente pelo desmonte das políticas sociais que reduz as possibilidades de vagas no mercado profissional para assistentes sociais, com modificações nos contratos de trabalho e nas atividades vinculadas à dimensão técnico-operativas. (RAICHELIS, 2018). Outro elemento a ser considerado nesse desafio de continuidade é a formação profissional, que sofre com perdas significativas de qualidade, com a ampliação dos cursos oferecidos na modalidade de educação a distância (PEREIRA, 2013).

Do ponto de vista teórico-metodológico e da práxis do Serviço Social, considera-se fundamental dar visibilidade aos resultados da pesquisa realizada, também para possibilitar análises comparativas com resultados de outras pesquisas que possam se realizar em outras regiões do país.

PROCESSOS DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO ÉTICA CONCLUÍDOS E ARQUIVADOS ENTRE 2008 E 2012 NO PARANÁ

A leitura realizada dos processos éticos concluídos e arquivados no período de 2008 a 2012 na sede do CRESS PR, ocorreu durante o mês de agosto de 2021. Vale recordar que essa conjuntura no Brasil reserva os impactos da adoção dos pressupostos neoliberais gerando um contexto regressivo que assolou o país, em uma realidade de perdas históricas de conquistas de direitos, realizadas a duras penas pelos trabalhadores e operários, no decorrer do século vinte, e as mais de 600 mil mortes decorrentes da covid-19.

As consideradas “reformas” realizadas por uma câmara federal, composta majoritariamente por deputados situados no mesmo campo ideo-político do governo federal, a partir do golpe institucional à presidência da República de 2016, usualmente consideradas contrarreformas ao estado

⁷ Na perspectiva ontológica do ser social, com referência na tradição marxiana: o trabalho é o intercâmbio orgânico do homem com a natureza; a nova situação criada pela objetivação do trabalho possui uma dimensão social, coletiva; o trabalho é a categoria fundante da reprodução social (LESSA, 2012). Por isso, pelo trabalho o homem se estabelece como ser social e um sujeito ético, capaz de realizar escolhas concretas (MATOS, 2013).

de direito, levam ao fortalecimento de características da sociabilidade burguesa, que encontra na desigualdade de classe e no descompromisso com o futuro a sua vazão histórica. As inúmeras perdas no campo dos direitos sociais resultam na fragilidade orçamentária destinada a tal fim. Tais políticas adquirem um caráter ainda mais frágil, operadas por sistemas provisórios, com prazo definido. O enfrentamento ao descaso governamental, operado em esfera federal diante da pandemia, fortaleceu, de alguma forma, a organização popular, com resultados importantes na adesão à vacinação preventiva ao coronavírus, embora, é sabido, não seja 100%.

Na verificação dos processos éticos de 2008 a 2012, se obteve o seguinte: no ano de 2008, foram seis processos com um deles recorrente ao Recurso em segunda instância; em 2009, 14 processos, três deles recorrentes ao Recurso ao CFESS; em 2010 e 2011, cinco processos por ano, não tendo ocorrido solicitações de Recursos; e em 2012, oito processos e três deles recorrentes ao Recurso ao CFESS. Conforme se apresenta abaixo, 38 processos éticos foram concluídos no período, 21 foram julgadas procedentes as denúncias com atribuição de penas, e sete recorreram ao Recurso em segunda instância. As atribuições de pena em primeira instância foram as seguintes: em 2008 foram três de advertência reservada e uma de advertência pública; em 2009, três de suspensão do exercício profissional (1 por 60 dias; 1 por 6 meses; 1 por 10 meses); três de advertência reservada (uma delas para três assistentes sociais); duas de advertência pública; em 2010, duas de advertência reservada; em 2011, duas de advertência reservada; e em 2012, uma de suspensão do exercício profissional (respectivamente, de 6 e 8 meses), três de advertência pública e uma de advertência reservada. Ou seja, no período, em julgamentos de primeira instância, foram onze penas atribuídas de advertência reservada, sendo que em um dos processos se dirigiu a três assistentes sociais; seis de advertência pública e quatro de suspensão do exercício profissional (em três processos por 60 dias; 6 meses; e 10 meses e em outro que envolveu duas assistentes sociais, por 6 e 8 meses).

Quadro 1 - Quantidade dos Processos Éticos e resultados de julgamentos em primeira e segunda instâncias - CRESS PR - 2008 a 2012

Ano	Processos éticos	Julgamentos	Recursos	Julgamentos
2008	6 (2 improcedentes)	Advertência reservada (3); Advertência pública (1)	1	Confirmada decisão do CRESS PR (1)
2009	14 (6 improcedentes)	Suspensão do exercício profissional (3) (1 por 60 dias; 1 por 6 meses; 1 por 10 meses); Advertência reservada (3) (uma delas para três assistentes sociais) Advertência pública (2)	3	Confirmada a decisão do CRESS PR (2) Reforma da pena de suspensão do exercício profissional para advertência pública (1)
2010	5 (3 improcedentes)	Advertência reservada (2)	0	-
2011	5 (3 improcedentes)	Advertência reservada (2)	0	-
2012	8 (3 improcedentes)	Suspensão do exercício profissional (1) (respectivamente, de 6 e 8 meses) Advertência pública (3) Advertência reservada (1)	3	O processo não foi verificado no arquivo (1) Reforma da pena de advertência pública para advertência reservada (1) Reforma da pena de advertência pública para advertência reservada (1)
Total	38	21	7	Confirmou-se a decisão do CRESS PR (3) O processo não foi verificado no arquivo (1) Foram reformadas as decisões de julgamento do CRESS PR (3)

Fonte: CRESS PR, elaborado pela autora, 2021.

Sobre os municípios, dos 38 processos éticos, 10 denúncias se originaram na capital e 28 no interior do estado. Aquelas dos municípios que compõem a região metropolitana de Curitiba foram consideradas interior. Em 2008, foram quatro processos éticos originados no interior e dois na capital; em 2009, 11 no interior e três na capital; em 2010, três no interior e dois na capital; em 2011, quatro no interior e um na capital; e em 2012, seis no interior e dois na capital.

Quadro 2 - Origem territorial das denúncias que compuseram os Processos Éticos no CRESS PR - 2008 a 2012

Ano	Capital do Estado	Interior do Estado
2008	2	4
2009 (1 denúncia foi desdobrada em 2 processos)	3	11
2010	2	3
2011	1	4
2012	2	6
Total (38)	10	28

Fonte: CRESS PR, elaborado pela autora, 2021.

A seguir, apresenta-se por ano, um resumo do que foi sistematizado nas leituras realizadas, abordando as *instituições destinatárias*, os *espaços sócio-ocupacionais e institucionais* a que se vinculam os(as) assistentes sociais que foram denunciados(as) e os *resultados dos julgamentos* de primeira e segunda instâncias, quando ocorreram.

Em 2008, seis processos éticos foram concluídos, tendo como origem a *instituição destinatária* do registro da denúncia: quatro ex-offício pelo CRESS PR (três do Poder Judiciário e uma de Hospital Psiquiátrico), uma de usuário das políticas sociais e uma de assistente social/professora.

Quanto aos *espaços sócio-ocupacionais e institucionais* e a natureza institucional a que se vinculam os(as) assistentes sociais que foram denunciados(as), há o seguinte: Prefeitura Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Tribunal de Justiça, Faculdade, Defensoria Pública e Secretaria Municipal de Ação Social.

Das seis denúncias que chegaram a processos éticos, duas foram consideradas improcedentes e quatro obtiveram os resultados na atribuição da pena: três advertências reservadas e uma advertência pública.

Um recurso de segunda instância foi apresentado ao CFESS, tendo sido negado provimento à(ao) denunciante, confirmando decisão de julgamento realizada pelo CRESS PR.

Em 2009, foram 13 processos éticos (uma denúncia foi desdobrada em dois processos). Como *instituição/sujeito destinatária(o) dos registros*: quatro por ex-offício CRESS PR (um de Comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal; um do Ministério Público, Promotoria de Justiça; dois da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI); três usuários das políticas sociais; três de Prefeituras Municipais; um de Secretaria de Ação Social/Centro de Referência de Assistência Social; e um de candidata a teste seletivo em Prefeitura.

O(a) profissional que foi denunciado(a) atua nos seguintes *espaços ocupacionais e institucionais*: nove em Prefeituras Municipais (quatro na área de assistência social); um(a) não constou a identificação institucional; um(a) em Centro de Apoio Operacional das Promotorias; um(a) Centro de Referência (suprimida a identificação); e um(a) Santa Casa (hospital).

No *juízo*, seis denúncias que chegaram a processos éticos foram consideradas improcedentes (uma do processo que foi desdobrado); e oito foram consideradas procedentes (uma do processo que foi desdobrado).

Naqueles oito processos que foram julgadas procedentes as denúncias, foram atribuídas as penas de: uma suspensão do exercício profissional por 60 dias; uma procedência de partes da denúncia e pena de advertência reservada; uma atribuição de pena de advertência reservada (para três assistentes sociais); uma pena de suspensão do exercício profissional por 6 meses; uma atribuição de pena suspensão do exercício profissional por 10 meses; uma advertência reservada; uma advertência pública; uma pena de advertência pública. Logo, dos oito julgamentos com atribuição de penas, houve três advertências reservadas; duas advertências públicas; três suspensões do exercício profissional (uma por 2 meses, uma por 6 meses e 10 por 2 meses).

Nos três Recursos ao CFESS, foram obtidos os seguintes resultados de julgamentos: em um foi negado provimento ao Recurso e confirmada a decisão do CRESS PR, de procedência da ação ética e a aplicação da penalidade de advertência reservada; em um o CFESS confirmou a decisão do CRESS de procedência da denúncia ética e determinou o abrandamento da multa de suspensão do exercício profissional por 6 meses para advertência pública; e em um foi negado provimento de recurso da denunciada e confirmada a decisão de penalidade de advertência pública do CRESS.

Em 2010, dos cinco processos éticos, quanto à *instituição/sujeito destinatária(o)* do registro de denúncia: dois ex-offício do CRESS PR (um de Comarca Judiciária e um de Ministério Público do PR); um de Prefeitura Municipal; um de usuário(a) de políticas sociais; e um de Hospital Infantil.

Sobre o *espaço ocupacional e institucional* de atuação do(a) assistente social denunciado(a): um é o Centro de Referência de Assistência Social; um a Fundação de Ação Social; um a Prefeitura Municipal; um a universidade federal (Assuntos Estudantis); e um a Secretaria Municipal de Saúde.

Os debates e os resultados foram três *juízos* de improcedência das denúncias e dois procedentes, sendo em ambos atribuídas as penas de advertência reservada. Um dos processos em que ocorreu atribuição de pena envolvia dois(duas) assistentes sociais. Não ocorreram solicitações de Recursos de segunda instância.

Em 2011, foram cinco processos éticos. As *instituições/os sujeitos destinatários(os)* dos registros das denúncias: ex-offício do CRESS PR foram duas (uma de usuário(a) das políticas sociais no Departamento de Administração da Procuradoria Geral da Justiça e outra trabalhadora da administração pública em Prefeitura); dois usuários(as) de políticas sociais; e um(a) atuava no Centro de Referência de Assistência Social, como acadêmica – não foi possível identificar em qual função.

Tratando-se do *espaço ocupacional e institucional de atuação* onde atuam os(as) assistentes sociais que foram denunciados(as), há: um do Ministério Público do Estado do PR - Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça; um da Casa Abrigo para Mulheres; um da Prefeitura; um do INSS; e um da Associação de Proteção à Maternidade e Infância.

No *juízo* realizado pelo Conselho Pleno do CRESS, três denúncias foram consideradas improcedentes e duas foram consideradas procedentes. Quanto às atribuições de penas, ambas foram de advertência reservada, sendo que, em um desses processos éticos, dois(duas) assistentes sociais receberam a pena.

Em 2012, foram oito processos éticos. As *instituições/os sujeitos destinatários(os)* dos registros de denúncias foram: cinco CRESS ex-offício: uma do Ministério Público do PR - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Direito Constitucional; duas de Ministério Público do PR município do interior; uma por meio de relato de usuário(a) de hospital enviado por e-mail;

uma de Hospital Infantil; e outras três, sendo uma de Conselheiro(a) Tutelar; um pai(mãe) de usuário(a) adolescente; e uma da equipe de Secretaria de Assistência Social.

Sobre o *espaço ocupacional e institucional* a que se vinculam os(as) assistentes sociais que foram denunciados(as): um de serviço da Fundação de Assistência Social; um do Departamento de Assistência Social; dois de Prefeituras municipais; um de Clínica; um de Hospital Universitário; um de Programa de Saúde; e um do Órgão Gestor e Centro de Referência de Assistência Social (três assistentes sociais).

Sobre os *juízos e debates*, três foram considerados improcedentes e cinco procedentes. Quanto à pena atribuída pelo Conselho Pleno do CRESS PR aos processos que foram julgados procedentes, em um foi atribuída, respectivamente, penas de 6 e 8 meses para as dois(duas) assistentes sociais envolvidos(as); uma pena de advertência pública; duas advertências públicas e uma advertência reservada.

Foram apresentados três recursos de segunda instância e nos julgamentos realizados pelo CFESS: um processo não encontrado no arquivo; um ocorreu provimento em parte ao Recurso, quando ocorreu o abrandamento da pena de advertência pública para advertência reservada; e em um foi reformada a pena de advertência pública para advertência reservada.

Os conteúdos presentes nas denúncias dos 38 processos – tendo em mente que nem todas tiveram as procedências confirmadas –, foram organizados em eixos temáticos agregadores. O critério para a definição de tais eixos, foi a identificação de similaridades nos seus conteúdos, ficando: dimensão técnico operativa do Serviço Social; maus tratos; política institucional; sigilo profissional; e uso indevido da instituição e na relação com usuários(as) das políticas sociais.

- Dimensão técnico operativa do Serviço Social, destacam-se: questionamentos sobre a formulação de material técnico e de procedimentos adotados em atendimentos; e desleixo com os prazos;

- Maus tratos: preconceitos, pressão psicológica, ameaças, chantagens, autoritarismo, desprezo, humilhação, transtornos e constrangimentos; abandono de usuário em crise; difamação e assédio moral e ético;

- Política institucional: postura de coordenação que levou a perda das condições de trabalho; campanha eleitoral durante atendimento; abuso de poder; nepotismo; assunção de cargo de assistente social sem comprovação de formação; propaganda antes das eleições municipais; privação do exercício profissional e remanejamento arbitrário do serviço; mentiras sobre questões que envolvem a guarda de criança em encaminhamento institucional; arbitrariedades no atendimento à adolescentes, conivência com o desrespeito da administração, criação de situações constrangedoras no setor; permissão ao tráfico de influência; eximir-se de denunciar;

- Sigilo: quebra de sigilo e não repasse de informações necessárias para continuidade das atividades; informações não constantes para continuidade dos atendimentos em material lacrado;

- Uso indevido da instituição e da relação com usuários(as) das políticas sociais: empréstimo financeiro usando do nome de usuário(a); conivência com exercício ilegal da profissão e supervisão indireta de estágio; atuação como assistente social após a comprovação de crime de peculato e formação de quadrilha por desvio de verba para uso pessoal; desrespeito à fila de adoção e demonstração de interesse em adotar o(a) filho(a) de usuário(a); suspeita de interesse em adotar criança de usuário(a).

Considerando que as denúncias de violações nem sempre foram confirmadas, pode-se dizer que elas revelam a complexidade do cotidiano que envolve o exercício profissional. Vale

destacar os seus conteúdos imersos contradições objetivadas nos contextos institucionais, em particular relativas aos valores e Princípios Fundamentais do CE. Ressalta-se, nesse sentido, alguns fragmentos desses princípios: Defesa da liberdade e dos direitos humanos, “da universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”; “recusa do arbítrio e do autoritarismo”; “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito”; “garantia dos direitos civis[,] sociais e políticos das classes trabalhadoras”; defesa de “um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero”; “Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual”; “Exercício do Serviço Social sem ser discriminado(a), nem discriminar,” (BRASIL, 2012, p. 23-24).

Quanto ao número de vezes que os artigos do CE foram apontados nos Relatórios Finais das CI, tem-se: dezoito vezes o 4º artigo (vedado)⁸; quatorze vezes o 3º artigo (deveres); nove vezes o 6º (vedado); sete vezes o 5º (deveres); seis vezes o 8º (deveres); quatro vezes o 11 (vedado) e o 10 (deveres); três vezes o 9º (vedado), o 16 (sigilo) e o 18 (sigilo); duas vezes o 17 (sigilo); e uma vez os artigos 7º (direitos), 13 (deveres), 21 (deveres), 13 (deveres), além dos artigos 22 (infrações disciplinares) e 24 (penalidades) – o que demonstra a vitalidade do CE, como subsídio nos processamentos das denúncias, uma vez que, como se observa, ele como todo se apresenta como recurso fundamental nos processamentos das denúncias de violações éticas.

No Conselho de julgamento de primeira instância ocorreu de serem inseridas à análise, uma vez, os artigos 4º (vedado), 6º (vedado) e 8º (deveres) e, uma vez, foi feita referência ao artigo 10 (deveres). A análise pormenorizada das denúncias, dos significados das violações éticas julgadas, dos princípios éticos e valores que são violados, exige a exposição de estudos qualitativos dos processos éticos.

Observam-se nos processos éticos, tentativas de compreensão das denúncias em um pressuposto que as universalizam, como ilustradas em duas situações presentes em Pareceres e relatórios: em uma, na busca de evidenciar a possível transgressão ao pressuposto ético-profissional relacionado aos Princípios Fundamentais do CE I, II, V e X⁹, o que amplia a compreensão do fato relatado isoladamente e pode o distanciar do cotidiano das relações aparentes, atribuindo valores universalizados aos possíveis conflitos presentes nas denúncias. A segunda situação observada, nesse sentido, foi em um processo ético em que foi reconhecida a violação ética. Entretanto, em seu entendimento processual foram consideradas as relações mais amplas e materiais em que se inseria a denúncia, que são as condições éticas e técnicas que objetivam o exercício profissional.

Uma última observação, sobre o material sigiloso consultado, é a linguagem¹⁰ pois a sistematização de dados dos documentos, sejam escritos, visuais, sejam orais, revelam uma linguagem própria. O processamento de denúncias de infrações éticas requisita certo treinamento das comissões e das instituições responsáveis que se ancoram em procedimentos formais para gerar condições de precisar os objetos em julgamento, buscando distanciar-se de erros.

⁸ Entre parêntesis consta a informação do título do capítulo a que se refere o artigo.

⁹ São Princípios Fundamentais do CE: “I) Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; II) Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; V) Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; X) Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.” (BRASIL, 2012, p. 23-24).

¹⁰ Cf. Magalhães (2019) e Fávero, Franco e Oliveira (2020).

A repetição de palavras de cunho fiscalizatório, como: infração, denunciado, denunciante, provimento, julgamento, denúncia, pena, fato, advertência, confissão; e documental, como: instrução, relatório, parecer, código etc. torna-se rotineira. Essa constatação revela aspectos da imagem social da profissão dos(as) assistentes sociais e é constitutiva da formalidade e institucionalidade do Serviço Social, ancorada na Lei Federal nº 8662/1993, a qual regulamenta a profissão e, devido a isso, há dificuldade de se deixar de adotar tais palavras, que, sem dúvida, estão ainda ancoradas em uma perspectiva de direito sustentador da ordem burguesa. Restam as buscas de construção de possibilidades em meio mais esse desafio, que contém em si a exigência da desconstrução.

INDICATIVOS PARA REFLEXÃO CONCLUSIVA

As reflexões extraídas dos dois textos de Serviço Social que foram revisados (CARVALHO; IAMAMOTO, 2011; MATOS, 2013) contribuem para situar a busca de entendimento dos processos resultados da pesquisa realizada sobre violação ética, tendo por documentos principais os processos do CRESS PR. A premissa é que os conflitos de natureza ética em um contexto profissional são parte da sociabilidade e são capazes de revelar ideologias e disputas por projetos societários. A ética, como uma capacidade humana, encontra seus fundamentos nos mesmos fundamentos que revelam o ser social e que tem a centralidade do trabalho na ultrapassagem das esferas da vida orgânica e inorgânica, para a social, o que se faz pelo desenvolvimento das faculdades do homem a partir da transformação da natureza, nas buscas em suprir as suas necessidades, em primeiro momento vitais. Foi esse o processo que favoreceu o seu desenvolvimento humano e a criação de instrumentos de trabalho.

Ao exercitar a sua capacidade do pôr teleológico, o homem, em primeiro momento, constrói mentalmente, projeta e, em seguida, realiza escolhas concretas e históricas para transformar a matéria, desenvolvendo formas adequadas para isso, modificando o meio que vive e, ao mesmo tempo, a ele próprio. As escolhas geradas e exercitadas no pôr teleológico são propriamente o exercício da liberdade, princípio fundamental da ética, portanto, situada como práxis humana, ou seja, humano-genérica e consciente. No desenvolvimento histórico e dos modos de produção, a humanidade cria mecanismos e abstrai de si própria a riqueza gerada pelo trabalho e, nesse processo, o desenvolvimento de mecanismos de mistificação.

O modo de produção vigente, o capitalismo, objetivou a mercadoria e, no mesmo processo, transformou a força de trabalho em mercadoria, por meio do assalariamento e aperfeiçoado do mecanismo de extração de mais valia, uma vez que aquele ser que produz já não se reconhece no objeto produzido, ou seja, o trabalho passa ser fonte de estranhamento do homem sobre si próprio – mecanismo denominado alienação. Em meio a esse processo, desenvolve-se o potencial contrário à humanização, dificultando a identificação do ser individual em sua forma genérica. O Serviço Social é parte desse processo, pela divisão social do trabalho, que em determinado momento histórico se reconfigurou, gerando condições para a institucionalização de diversas profissões.

O capitalismo implicou no desenvolvimento de mecanismos de reprodução das formas de sociabilidade. O Serviço Social, como profissão, não se vincula diretamente às atividades produtivas e se explica a partir das relações sociais, sendo parte desse mesmo processo, contribuindo com os seus mecanismos de ampliação. Na situação brasileira, o projeto do Serviço Social no exercício de sua capacidade teleológica coletiva reconhece a categoria como assalariada e, portanto, como agente que atua na contradição objetivada pelas/nas relações trabalhistas.

Ao se reconhecerem como assalariados, assistentes sociais participam, de forma ambígua, do processo de reprodução das classes sociais, seja difundindo a ideologia dominante ou reforçando os elevados níveis de produtividade do trabalho, seja favorecendo a reprodução da força de trabalho e colaborando com a manutenção de condições subsidiárias à sobrevivência dos trabalhadores e operários. Nessa unidade contraditória se firma o projeto ético-político do Serviço Social, em uma direção social que aponta as suas forças políticas em buscas de unidades com os movimentos sociais e políticos que visam superar a relação social do capital.

As conquistas efetivadas pelos assistentes sociais nos anos 1990 incorporaram os pressupostos dessa perspectiva ética, o que é demonstrado pelo CE, em especial em seus Princípios Fundamentais. Nessa perspectiva, o processamento das denúncias de violações éticas ganhou um formato adequado. Seguindo os pressupostos do direito processual e mediante o adensamento que o debate sobre ética e direitos humanos adquiriu, o CFESS gerou as regulamentações necessárias para dar suporte aos Conselhos Regionais processarem as denúncias recebidas. Na organização interna, ao mesmo tempo, o CRESS desenvolve de forma profissional as orientações, qualificando o processo e desenvolvendo a percepção da dimensão educativa na fiscalização.

Do ponto de vista organizativo interno ao CRESS, ocorre uma dinâmica entre as instâncias que incidem sobre os processos, para analisar os conteúdos das denúncias e indicar as possíveis violações éticas que possam ser praticadas no cotidiano profissional, o que é feito pela Comissão Permanente de Ética, ou para verificar a veracidade dos conteúdos das denúncias e confirmar ou não o objeto da violação, o que é indicado pela CI, ou nas decisões de julgamento nos Conselhos Plenos de primeira (CRESS) e de segunda instâncias (CFESS), previstas e referenciadas pelo CE e pelo Código Processual de Ética.

É neste contexto que o material coletado nas leituras dos processos de denúncias de violações éticas merece ser observado. Neles estão contidas as expressões do desenvolvimento de um projeto profissional, que, por seguir o princípio da democracia, apresenta em si diálogos e defesa de concepções; ao mesmo tempo em que revela aspectos da sociabilidade brasileira, demarcada por aspectos que não condizem com os valores presentes no CE. Em contexto regressivo neoliberal, a presença de posturas autoritárias de incentivo ao uso da violência e à destruição de referenciais consagrados pelo conhecimento leva à reprodução de preconceitos, à perda de direitos e, inclusive, comprometem o cumprimento daqueles existentes, ameaçando o andamento institucional dos processos que asseguram a democracia formal, demonstrando a ausência de elementos que indicam nada mais que o aprofundamento da barbárie.

Identificam-se, por meio da análise, os elementos que estão presentes tanto nas organizações institucionais, as quais os assistentes sociais atuam, como também na dinâmica societária que expressa as disputas e formas de organização política, em torno dos projetos societários, o que confirma que a ética se concretiza na totalidade das relações cotidianas, sobre o que os autores tomados por referência neste artigo apontaram, ao indicarem o cotidiano como o lugar em que ocorre a produção e reprodução das relações sociais, e pressupõe as disputas de projetos societários e os conflitos de natureza ética. Pode-se dizer que conflitos dessa natureza, no meio profissional, expressam a dificuldade de suspensão do cotidiano, demonstrando prevalecer interesses pessoais ou de grupos sociais e políticos que favorecem interesses econômicos, em detrimento daqueles genéricos, e que são o pressuposto do exercício da práxis e da ética.

Na análise dos conteúdos verificados nos processos de denúncias de violações éticas, foi observado os interesses de variadas naturezas, presentes nos argumentos descritos pelas partes envolvidas como os sujeitos que denunciam, o(a) assistente social que é denunciado(a), instituições

envolvidas, instituição que tem a atribuição de receber a denúncia e processá-la adequadamente, demonstram mediações nos mecanismos de reprodução das relações sociais, principalmente aqueles existentes nas relações presentes nas organizações institucionais, que se articulam às relações do trabalho e de interesses político-econômicos.

Como se viu, no período entre 2008 e 2012, foram 38 processos éticos concluídos, sendo que 21 foram julgados procedentes com atribuição de penas. Destes, sete recorreram ao recurso em segunda instância. Sobre as atribuições de pena em primeira instância, foram atribuídas onze penas de advertência reservada (um dos processos se dirigiu a três assistentes sociais), seis de advertência pública e quatro de suspensão do exercício profissional: em três processos: por 60 dias; 6 meses; e 10 meses; e em outro, 6 e 8 meses, pois envolveu duas assistentes sociais. Vale destacar que as penas de multa e de cassação do registro profissional, previstas no CE, não foram adotadas nos julgamentos.

Sobre os municípios, dos 38 processos éticos de onde decorreram tais denúncias, 10 se originaram na capital e 28 no interior do estado. E nos artigos indicados nos processos, observou-se que o CE é adotado de maneira geral, sem se restringir ou concentrar-se a um outro artigo.

Como já citado, os passos inerentes aos processos éticos encontram previsões nas regulamentações do CFESS. Pode-se analisar que isso significa o amadurecimento e fortalecimento institucional no que se refere ao acolhimento, à atenção e ao julgamento das denúncias, inclusive demonstrando ser o exercício cotidiano da democracia e do pluralismo – Princípios Fundamentais que regem a concepção de ética no Serviço Social.

Quanto à organização interna dos processos éticos, foi observada, no período entre 2008 e 2012, atenção ao desdobramento das possibilidades de infrações contidas em cada uma das denúncias reportadas pelos destinatários. Em uma denúncia de 2009 ocorreu o desdobramento em dois processos, em outras, a identificação das denúncias portadas em cada um dos registros, de maneira que os Pareceres da Comissão Permanente de Ética e os Relatórios Finais das CI(s), propõem, às vezes, os Princípios Fundamentais e quais os artigos do CE podem ter sido violados em cada uma das denúncias que foram identificadas nas mensagens dos destinatários.

Os conteúdos veiculados nas denúncias indicam violações – nem sempre confirmadas –, e elas revelam a complexidade presente no cotidiano do exercício profissional e contradições aos valores presentes no CE, confirmando a necessária vigilância ética no Serviço Social. Foram também observados argumentos, no processamento das denúncias de violação, o indicativo de defasagens na formação profissional, falta de preparo técnico e o uso da descrição norteada pelo senso comum, em documentos da área.

No processamento das denúncias ocorrem buscas pela sua compreensão objetiva pelos sujeitos que as operam e comprovação em provas, pelos sujeitos envolvidos, com vistas a preparar o julgamento, no pressuposto dos valores que as universalizam. Isso, de alguma forma, indica a possibilidade de resistências cotidianas e de construção de mediações objetivas e subjetivas.

Assim, pode-se dizer, este posicionamento não se constitui um movimento isolado, pois a Resolução CFESS nº 493/2006 (CFESS, 2006) que aborda as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social, sem dúvida, decorreu dessa necessidade.

Esses posicionamentos podem ser entendidos como fruto do amadurecimento coletivo e, ao mesmo tempo, como busca de elementos que podem universalizar ou tornar genéricas questões que se apresentam isoladas e que chegaram às rotinas institucionais do CRESS, seja na orientação e fiscalização, seja na vigilância ética.

REFERÊNCIAS

- ABESS/CEDEPS. Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social/Centro de Documentação e Pesquisa em Políticas Sociais e Serviço Social. Proposta Básica para o Projeto de Formação Profissional: Documento ABESS/CEDEPS (nov. 1995). **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 50, p. 143-171, 1996.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética**: fundamentos sócio-históricos. Biblioteca básica/Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2008.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e Serviço Social**: fundamentos ontológicos. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- BONFIM, Paula. **Conservadorismo e Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- BRASIL. **Código de ética do(a) assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 16 out. 2018.
- CARVALHO, Raul; IAMAMOTO, Marilda. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 33. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 35-76.
- CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS nº 493/2006**. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília, DF: CFESS, 2006. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf. Acesso em: 22 dez. 2021.
- CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução nº 660 de 13/10/2013**. Dispõe sobre as normas que regulam o Código Processual de Ética. Brasília, DF: CFESS, 2013. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/660-2013-cpe.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.
- FÁVERO, Eunice Teresinha; FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objeto de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**. Relatório Final. Brasília, DF: CFESS, 2020.
- LESSA, Sergio. **Serviço Social e trabalho**: porque o Serviço Social não é trabalho. 2. ed. ver. Ampliada. São Paulo: Instituto Veredas, 2012.
- LUKÁCS, Georg. **Notas para uma ética**. Edição bilingue. Trad. Sérgio Lessa. São Paulo: Instituto Lukács, 2015.
- MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. 5. ed. Campinas: Papel Social, 2019
- MATOS, Maurílio Castro de. **Serviço Social, ética e saúde**: reflexões para o exercício profissional. 1ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2013, p. 69-108.
- MIRALES, Rosana. Denúncias de infrações éticas no Conselho Regional de Serviço Social do Paraná. **Argumentum**, Vitória/ES, v. 13, n. 2, p. 226-238, 2021.
- MIRALES, Rosana. A Dinâmica da pesquisa sobre ética e Serviço Social. **Temporalis**, Brasília, DF, ano 22, n. 43, p. 222-238, jan./jun., 2022a.
- MIRALES, Rosana. Aspectos sócio-históricos da Comissão Permanente de Ética no Paraná. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 28, n. 1, p. 55-71, jan./abr., 2022b.

PEREIRA, Larissa Dahmer. Expansão dos cursos de Serviço Social na modalidade EAD no Brasil: análise da tendência à desqualificação profissional. *In*: PEREIRA, Larissa Dahmer; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de (Orgs). **Serviço Social e educação**. Ensaios Críticos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 55-74. (Coletânea Nova de Serviço Social).

RAICHELIS, Raquel. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. *In*: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria. **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018, p. 25-65.